



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**

LEI Nº 140/98

EM 25 DE NOVEMBRO DE 1998.

**"DISCIPLINA O ABASTECIMENTO D'ÁGUA NO  
MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Constitucional do Município de Itapororoca, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido o uso abusivo de água no município de Itapororoca, de acordo com que especifica esta Lei a seguir:

**DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES**

I - Todo usuário tem por obrigação de verificar vazamentos e outros tipos de desperdício d'água em sua residência e/ou propriedade;

Artigo 2º - A prefeitura poderá estabelecer horário para revezamento do abastecimento em determinados setores, de acordo com as necessidades dos usuários;

Artigo 3º - Fica proibido qualquer tipo de irrigação beneficiada pela água encanada fornecida pelo manancial do Parque da Nascença;

I - Os usuários que possuírem piscinas em suas residências ou propriedades, só poderão trocar a água uma vez por ano, sendo necessário o tratamento da mesma;

II - A água da piscina pública, localizada no Parque da Nascença, poderá ser trocada uma vez por semana, desde que seja feito o reaproveitamento da água, ou seja, que a mesma seja retornada ao manancial;

**DA FISCALIZAÇÃO**

Artigo 4º - Fica a cargo da Secretaria de Infra-estrutura a fiscalização para o cumprimento desta Lei;

GOVERNO MUNICIPAL DE  
ITAPOROROCA  
UMA DECISÃO DO POVO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**

---

**DAS PUNIÇÕES**

**Artigo 5º** - O usuário que infringir esta Lei é passível das seguintes punições

- I** - A primeira notificação será considerada advertência;
- II** - O usuário reincidente terá o fornecimento suspenso;
- III** - Para que o usuário tenha o fornecimento regularizado, o infrator deverá fazer requerimento à prefeitura, mediante ao pagamento de 30 UFIR's;
- IV** - O prazo para normalização do fornecimento é de 24 horas após o recolhimento da multa;

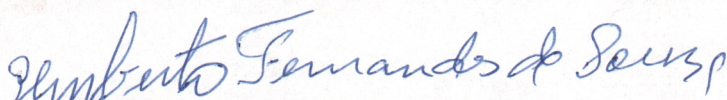
**Artigo 6º** - Fica proibido o abastecimento d'água através de carro-pipa, destinado à outros municípios;

**Artigo 7º** - Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo, a criação de uma comissão para conscientização de controle do gasto abusivo de água neste município;

**Artigo 8º** - A referida comissão será composta por pessoas idôneas e pertencentes aos órgãos governamentais e não governamentais;

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itapororoca, em 25 de novembro de 1998.

  
**Humberto Fernandes de Souza**  
Prefeito

GOVERNO MUNICIPAL DE  
ITAPOROROCA  
UMA DECISÃO DO POVO